



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 437/90, DE 25 DE MAIO DE 1.990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO OU CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM A CEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio ou Contrato com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses, para a execução de obra de extensão de rede de energia elétrica, beneficiando várias residências existentes na Vila Santo Antônio, nesta cidade de Jaciara.

ARTIGO 2º - Para a realização da obra a que se refere o Artigo anterior, fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamento até o valor de Cr\$ 984.041,30 (novecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e um cruzeiros e trinta centavos).

PARÁGRAFO 1º - Para garantia de pagamento do valor, mencionado no "caput", fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular parte do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços, que lhe é de direito e repassado pelo Governo Estadual.

PARÁGRAFO 2º - A vinculação de que trata o Parágrafo anterior será pelo prazo de até 04 (quatro) meses, a partir da celebração do Convênio ou Contrato e corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor total por cada mês.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.1.1.0: Secretaria de Urbanismo - Divisão de Obras Urbanas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



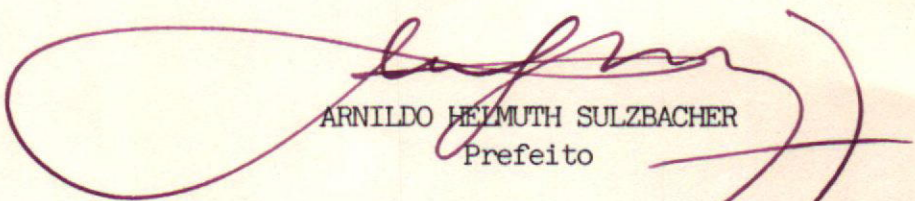
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 437/90...

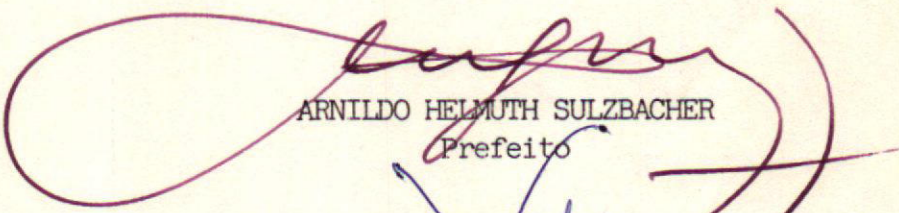
Fls.02

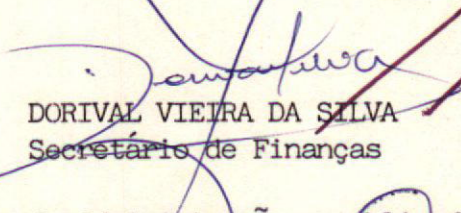
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 25 de maio de 1.990

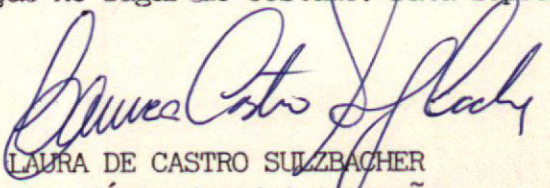

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanção a presente Lei, sem ressalvas.

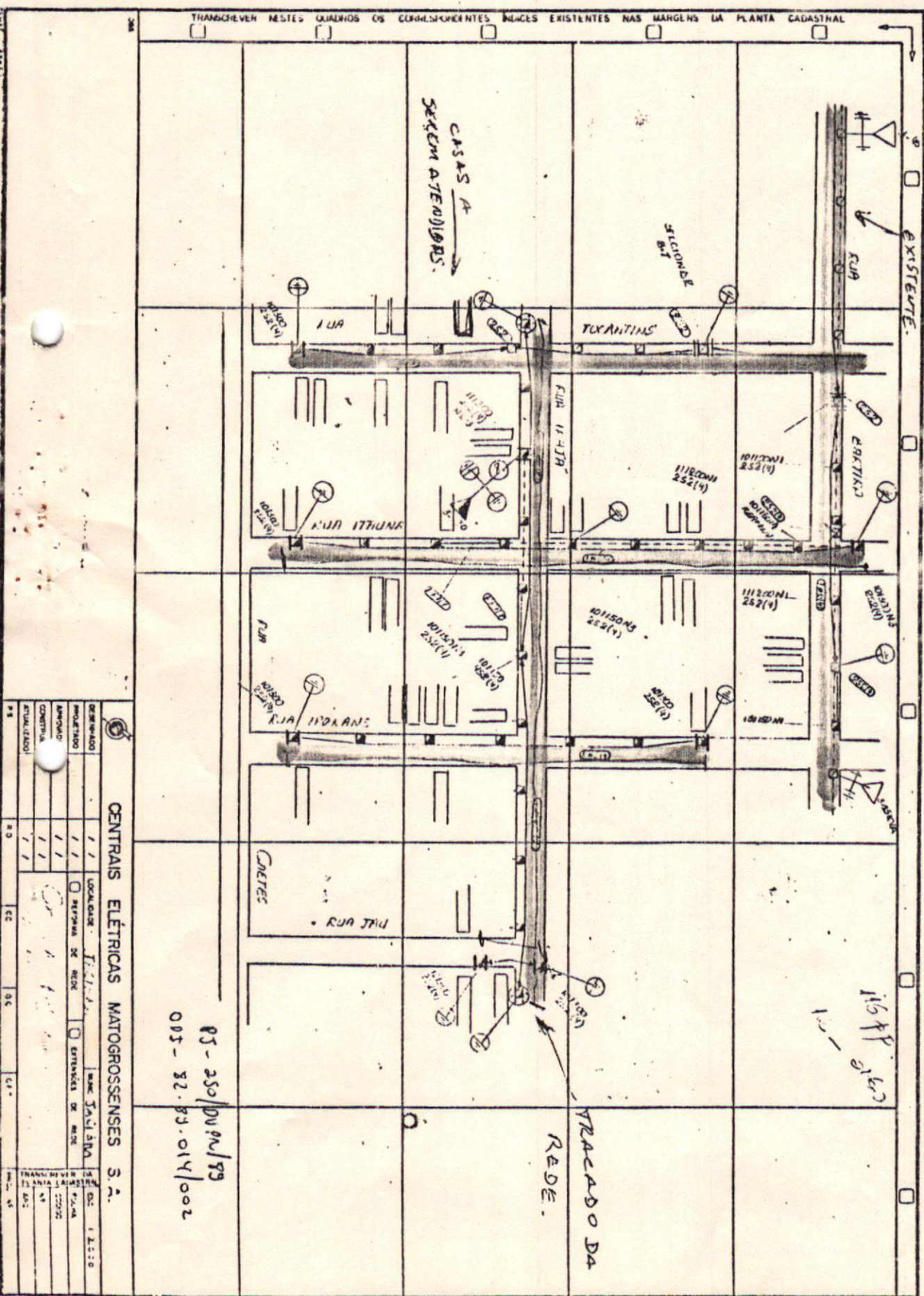

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito


DORIVAL VIEIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de con
formidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração

= local da construção
da rede de extensão na
Uta do Antonio



Ar. entub. vs. 5. 80



INFORMAÇÃO SOBRE EXTENSÃO DE REDE

1 - AO CONSUMIDOR

1.1 - DATA 16/05/90 A.C.: -/-/- LOCAL: JACIARA
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ENDEREÇO: LOCAL: BAIRRO SANTO ANTONIO

1.2 CÁLCULO DE INVESTIMENTO E RENTABILIDADE

NA EXTENSÃO SERÃO UTILIZADOS 36 POSTES PARA ATENDER A 37 CONSUMIDORES.

CUSTO TOTAL DA OBRA Cz\$ 1.198.130,30
INVESTIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CEMAT Cz\$ 452.087,50
CONTRIBUIÇÃO DO CONSUMIDOR Cz\$ 746.102,80
(ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 237.938,50
984.041,30

(NOUECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUARENTA, E HUM CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS).

OBSERVAÇÃO:

VALIDADE DO ORÇAMENTO:
ATE' DIA 30-05-90

[Assinatura]
DECR / DVPR

* - ESTA INFORMAÇÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

2 - INFORMAÇÃO SOBRE PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE

DO ESCRITÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE _____ P/ DVPR

REFERENTE AC _____ PJ _____/DVPR/_____ ODI 615.XX.9 _____

INFORMAMOS O RECEBIMENTO ATRAVÉS DO RD-RECIBO DE DIVERSOS Nº _____

_____ PAGO EM _____ A IMPORTÂNCIA DE Cz\$ _____

_____ (_____

_____) PELA TOTALIDADE / 1ª PARCELA DA

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ACIMA ESTIPULADA.

_____ DE _____ DE _____

ARRECADAÇÃO

CHEFE DO ESCRITÓRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/90, DE 22 DE MAIO DE 1.990

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente para encaminhar a esse Augusto Parlamento Municipal o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a contratar obra de extensão de rede de energia elétrica com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos, há muito tempo, temos recorrido à CEMAT, em busca de uma solução justa e adequada para o problema de energia elétrica em nossa cidade, particularmente, da extensão de rede em alguns setores.

Agora, depois de vários apelos, a CEMAT nos informou, mais precisamente, no final da semana próxima passada, que poderá realizar a obra de extensão da rede de energia elétrica na Vila Santo Antônio, nesta cidade de Jaciara, para o atendimento a 37 (trinta e sete) ou mais residências lá existentes, em diversas ruas, conforme consta no croquis anexo.

Evidenciamos, por outro lado, que tal projeto importará num custo total de Cr\$ 1.198.190,30 (Um milhão, cento e noventa e oito mil, cento e noventa cruzeiros e trinta centavos), do qual a CEMAT cobrirá com recursos próprios o valor de Cr\$ 452.087,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos). O restante, ou seja, (746.102,80 + 237.938,50 - iluminação pública) num total de Cr\$ 984.041,30 (novecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e um cruzeiros e trinta centavos) seria de responsabilidade dos consumidores, mas como estes são pessoas de baixa renda; com o objetivo de não inviabilizar o projeto, esta responsabilidade fica transferida para o Poder Público Municipal.

Ressaltamos, evidentemente, que o valor de Cr\$ 984.041,30 (novecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e um cruzeiros e trinta centavos) será pago por esta Prefeitura em 04 (quatro) meses, após a celebração do Convênio ou Contrato, respondendo a 04 (quatro) prestações mensais iguais, sendo norma da CEMAT que tal responsabilidade de pagamento seja garantida com a vinculação do ICMS até a importância contratada.

Como reputamos ser esta obra tão necessária e de relevante importância para a citada comunidade, não podendo deixar escapar a oportunidade de realizá-la, embora estejamos passando por algumas dificuldades econômico-financeiras, estamos propensos a nos esforçarmos e, assim, assumir o valor de Cr\$ 984.041,30 (novecen-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO 008/90...

Fls.02

tos e oitenta e quatro mil, quarenta e um cruzeiros e trinta centavos), na forma apresenta apresentada.

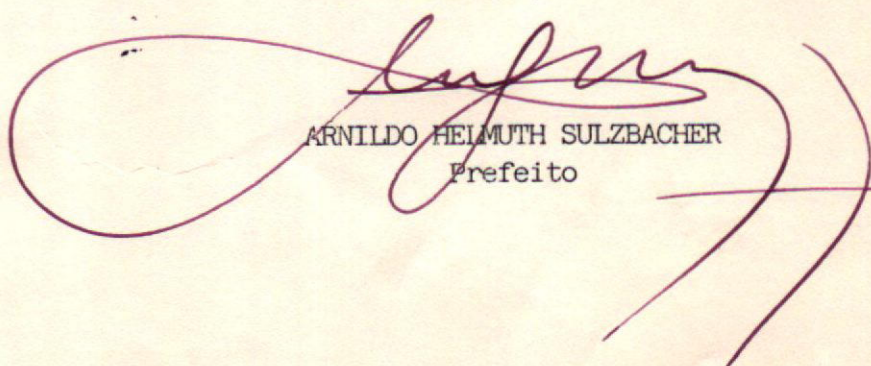
Tendo em vista o exposto, tomamos a liberdade de elaborar este Autógrafo e encaminhá-lo a essa Egrégia Casa de Leis e solicitamos os valiosos préstimos desse Presidente e dignos pares, no sentido de, após devidamente apreciado, transformá-lo em Lei, sabedores dos inúmeros benefícios que o mesmo trará àquela comunidade.

Temos a certeza de que esses Legisladores saberão aquilatar esta nossa iniciativa e porque o orçamento da referida obra vence no dia 30 (trinta) do corrente mês e a CEMAT nos ter estabelecido o prazo para a assinatura de tal Contrato até o dia 25 (vinte e cinco) próximo, solicitamos URGENTE TRAMITAÇÃO do presente Projeto, inclusive com convocação de Reuniões Extraordinárias, a fim de que não percamos a oportunidade que se nos apresenta.

Esclarecemos, finalmente, que o exíguo prazo que estamos pedindo para tal tramitação, deve-se ao fato de termos tomado conhecimento da citada obra apenas na sexta-feira última, todavia confiamos no espírito progressista desses nobres Edis e ainda mais porque esta obra é também reivindicação de vários Vereadores desta Municipalidade, o que nos leva a acreditar que conseguiremos assinar o Contrato até o prazo marcado.

Assim sendo, na expectativa de podermos contar com a compreensão e o irrestrito apoio de V. Exa. e demais Legisladores, registramos os nossos agradecimentos e permanecemos ao seu inteiro dispor, reafirmando-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente da
Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 008/90, DE 22 DE MAIO DE 1.990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO OU CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM A CEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio ou Contrato com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses, para a execução de obra de extensão da rede de energia elétrica, beneficiando várias residências existentes na Vila Santo Antônio, nesta cidade de Jaciara.

ARTIGO 2º - Para a realização da obra a que se refere o Artigo anterior, fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamento até o valor de Cr\$ 984.041,30 (novecentos e oitenta e quatro mil, quarenta e um cruzeiros e trinta centavos).

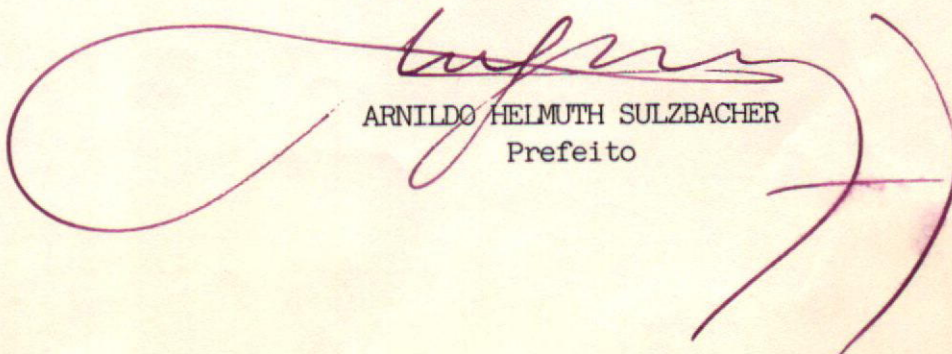
PARÁGRAFO 1º - Para garantia de pagamento do valor, mencionado no "caput" fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular parte do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços, que lhe é de direito e repassado pelo Governo Estadual.

PARÁGRAFO 2º - A vinculação de que trata o Parágrafo anterior será pelo prazo de até 04 (quatro) meses, a partir da celebração do Convênio ou Contrato e corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor total por cada mês.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.1.1.0: Secretaria de Urbanismo - Divisão de Obras Urbanas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 22 de maio de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito



INFORMAÇÃO SOBRE EXTENSÃO DE REDE

06/05/90

1 - AO CONSUMIDOR

1.1 - DATA 16/05/90 A.C.: -/-/- LOCAL: JACIARANOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARAENDEREÇO: LOCAL: BAIRRO SANTO ANTONIO

1.2 CÁLCULO DE INVESTIMENTO E RENTABILIDADE

NA EXTENSÃO SERÃO UTILIZADOS 36 POSTES PARA ATENDER A 37 CONSUMIDORES.CUSTO TOTAL DA OBRA Cz\$ 1.198.130,30INVESTIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CEMAT Cz\$ 452.087,50CONTRIBUIÇÃO DO CONSUMIDOR Cz\$ 746.102,80(ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 237.938,50984.041,30

(NOIECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E HUM CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS).

OBSERVAÇÃO:

VALIDADE DO ORÇAMENTO:ATE' DIA 30-05-90

DECR / DVPR

* - ESTA INFORMAÇÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

2 - INFORMAÇÃO SOBRE PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE

DO ESCRITÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE _____ P/ DVPR

REFERENTE AC ____/____/____ PJ ____/DVPR/____ ODI 615.XX.9____

INFORMAMOS O RECEBIMENTO ATRAVÉS DO RD-RECIBO DE DIVERSOS Nº _____

____ PAGO EM _____ A IMPORTÂNCIA DE Cz\$ _____

_____) PELA TOTALIDADE / 1ª PARCELA DA

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ACIMA ESTIPULADA.

____ DE _____ DE _____

ARRECADAÇÃO

CHEFE DO ESCRITÓRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio contrato para a execução de obras de energia elétrica e dá outras providências.

PROTOCOLO Nº 1260

PROCESSO Nº 166

PARECER JURÍDICO

O objetivo do Projeto é de alta relevância, pois que beneficiará munícipes que residem em zona urbana de mínima estrutura; munícipes, na sua maioria, de baixíssimo poder aquisitivo.

No entanto, examinando o Projeto, constata-se a falta de maiores informações e dados definindo, de forma prevista, os locais de extensão da rede.

Há mais de mês, um Vereador da Casa, mais precisamente o Professor Jurandir Pereira da Silva, solicitou do Executivo cópias dos convênios firmados entre esse Poder e a CEMAT, SANEMAT, TELEMAT, em especial, e outros. Não foi atendido até o momento.

Para um parecer substancial e correto, necessário seria tomar conhecimento dos termos do Convênio inicial, no qual a Prefeitura faz concessão à CEMAT, para colocar, à disposição dos usuários, a energia elétrica. Nele se constataria os direitos e deveres de cada parte, tais como a obrigatoriedade da extensão da rede e à conta de quem, uma vez que a mesma passará ao domínio da CEMAT.

Temeroso, pois, afirmar quanto à legalidade do Projeto em epígrafe, em prazo tão exíguo, razão pela qual a Assessoria deixa de fazê-lo, mesmo sabendo do alcance social e estrutural da execução da obra. Mas, a ela, Assessoria Jurídica, cabe opinar fundamentado na Lei. Na Lei que aprovou a concessão e no referido Convênio que também, em sentido amplo, é lei, e no conhecimento da importância correspondente aos repasses mensais do ICMS e a juridicidade da possibilidade da vinculação.

É o Parecer.

Jaciara, 25 de maio de 1.990

Dr. Felix Pereira de Almeida Júnior
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Jaciara, 25 de maio de 1.990

OFÍCIO Nº 206/90-GP

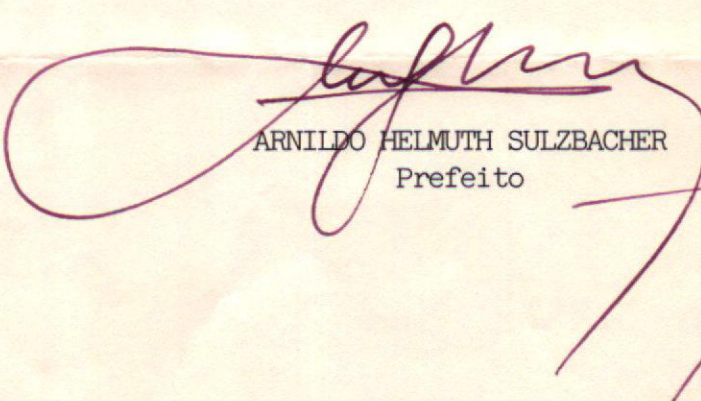
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Levamos ao conhecimento de V. Exa. e dignos pares que o total de ICMS vinculado até o presente momento é de 25.3% (vinte e cinco ponto treis por cento).

Sendo o que se nos apresenta, para o momento, permanecemos ao inteiro dispor desse Presidente e de todos os Legisladores, renovando-lhes os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente da
Câmara Municipal
Nesta
=====

Parecer n.º ~~7~~ 190

Protocolo n.º 1260
Processo n.º 166

Projeto de Lei n.º 008/90, de 22/05/90

Autoniza o Poder Executivo a celebrar convênio ou contrato para a execução de obra de extensão de rede de energia elétrica com a Cemate e das outras providências.

A = Exposição da matéria.

Os vereadores com assento nesta Casa, em sua maioria sempre se preocuparam em levar aos mais distantes bairros da nossa cidade o conforto beneficiado pela energia, surge, nesta oportunidade, a ocasião de se patrocinar aos nossos munícipes o que acima se deseja.

No entanto esta Comissão em face de não existir na Casa uma cópia do convênio da Prefeitura com a Cemate, praticamente impossibilita um parecer mais correto e legal.

Talvez o que aqui fica exposto, possa ser assunto que foge a um parecer, no entanto, não é a 1ª vez que neste Parlamento as coisas são feitas de afogadilho, e nós ainda sem muita experiências em coisas desse tipo, tem muitas vezes levado esta Comissão a exarar péssimos pareceres.

Sabemos da necessidade de implantação do serviço, no entanto não conhecemos a fundo as obrigações das partes, onde chega direitos e deveres de ambas.

Outro fato que coloca a Câmara Municipal em cheque com a municipalidade é simplesmente se procurar atender só um bairro

da nossa urbe, ao passo que os restantes tam-
bém carecem de tais benefícios.

A mesma solicitação para aprovação do
citado projeto não se justifica, vez que o
orçamento da Lemat realizado no dia 16/05/90,
na parte da observação, a validade do mesmo
está com data até 30-05-90, não havendo
razão para seu estouro para o dia 25 do
corrente.

Como prega o atual governo, inflação
zero, o orçamento feito não sofrerá altera-
ção em seus custos.

No Artigo 2º, parágrafo 1º, fala-se que
o compromisso que a Prefeitura assumirá,
implica na vinculação de parte do ICMS, -
resta saber se não ultrapassamos o poder
de vinculação de verbas.

Entendemos também, uma das ~~preocupações~~^{preocupações} mais
importantes da referida bairro ao meu ven-
do de Jona, é o caso da Av. Tupiniquim,
por ali flui todo o trânsito do bairro, -
principalmente jovens estudantes.

B: Conclusão do relator

Em que pese haver uma série de du-
vidas relacionadas com o documento ora em
apreciação, vi em primeiro lugar a neces-
sidade de se atender aquela sofrida popula-
ção, colocando em risco até nossa posição, -
visto que se votar ~~em~~ a favor não estarei
agindo corretamente, se votar contra não de-
encontro com as aspirações dos nossos munici-
pales.

48

Diante deppos considerações, entre as falhas existentes e as devidas que tenho quanto a legalidade do mesmo, prefiro irar com a população.

A intenção é legal e o projeto é constitucional, como já exposto está sou pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 25/05/90

Assinatura

João Carlos da Silva
Relator. P.F.L.

c. Decisão da Comissão

Após estudado o referido projeto e mesmo com as notificações feitas pelo relator, sou pela sua aprovação.

Assinatura

João Carlos da Silva
~~João Carlos da Silva~~
João Carlos da Silva

Voto Contrário

O vereador Vicente de Paula Jones deu seu voto contrário, não que seja pela não aprovação do mesmo, no seu ponto de vista o projeto está cheio de ilegalidade e não vem atender todos os municípios residentes no Bauris.

